



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. SC 8253/13
Pregão 65/2013
(Gabinete do Prefeito)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MG EDITORA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M.G. EDITORA LTDA-ME**, com sede à Rua: Luiz Ameixeiro, 47, Perequê, Ilhabela-SP., CEP: 11630-000, com Inscrição no C.N.P.J. n.º 06.963.967/0001-55, neste ato representada legalmente pela Senhora **HELOIZA GOMES DE LACERDA FRANCO**, brasileira, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.792.545-7 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob o n.º 036.372.348-07, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 65/13, consoante o disposto no processo n.º **SC/8253/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Serviços de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Nos termos do Anexo II - Termo de Referência, do edital n.º 73/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestado pela Assessoria de Comunicação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.
- 3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 – O período de conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente do Gabinete, na seguinte classificação:

01.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001

RESERVA 862/13

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Assessoria de Comunicação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.
- 7.2 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:
- 7.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 7.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;
- 7.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;
- 7.2.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8253/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 65/13, constantes do processo SC/8253/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 SET. 2013


PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

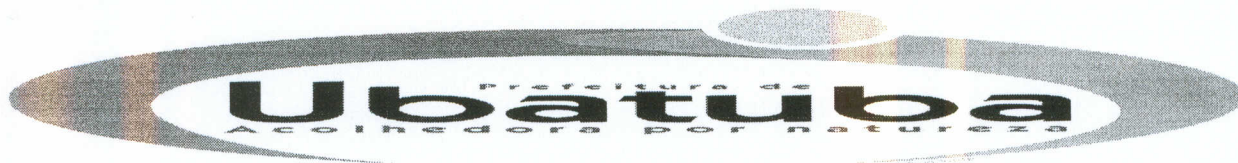

M.G. EDITORA LTDA-ME
HELOIZA GOMES DE LACERDA FRANCO

TESTEMUNHAS:

1ª  RG: 19.319.516-1

1ª  RG: 22.698.857-0





ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA



Termo de Referência

Tomada nº	05
Processo nº	8253/13
Data	17/02/13

Objeto:

Contratação de empresa para serviços de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Especificação:

Serviços de publicação, por meio impresso, de atos oficiais (avisos, editais e balanços), em Jornal de circulação em todo o município de Ubatuba, no mínimo 06 dias por semana, com tiragem mínima de 3 mil exemplares, encaminhadas pelas Unidades Administrativas Solicitantes pertencentes à Prefeitura Municipal de Ubatuba.

De acordo com as necessidades determinadas por esta Prefeitura, estimados no total de 25.000 (vinte e cinco mil) cm/col por ano, observadas as seguintes referências:

Fonte: Arial

Corpo: 6 pontos

Espaçamento entrelinhas: 6 pontos

Cor de impressão: Preto e Branco

Tabelas com tabulação

Formato Standart ou Tablóide (medida mínima 38cm X 30cm).

Para tanto o jornal deverá executar os serviços solicitados com profissionais qualificados de diagramação, supervisionados por um jornalista responsável. Deve haver também por parte dos concorrentes uma declaração da empresa de que publicará os atos oficiais diariamente, elaborando relatórios mensais de todas as publicações efetivadas, divididas pelas secretarias solicitantes, assim como emitir notas fiscais acompanhadas de cópias das publicações.

Informamos ainda que as publicações serão solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o prazo do contrato deve ser de 12 meses, podendo ser prorrogado iguais períodos por até 5 (cinco) anos.

Estimativas da necessidade:

Secretaria de Administração: 4.100 cm por coluna - 20.500 cm
Secretaria da Fazenda: 5.400 cm por coluna - 27.000 cm
Secretaria da Educação: 400 cm por coluna - 2.000 cm
Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social: 500 cm por coluna - 2.500 cm
Secretaria de Saúde: 3.600 cm por coluna - 18.000 cm
Gabinete do Prefeito: 11.000 cm por coluna - 55.000 cm

TOTAL: 25 mil cm por coluna.

Luis Cláudio Pavão
Coordenador de Comunicação



Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br